

LEI Nº 231/2014

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de **Jucati** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de **Jucati**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Seção Plenária do dia 27 de fevereiro de 2014, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município de **Jucati**, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME; coordenar as Conferências Municipais de Educação para a implantação e implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação, implementação e desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME, e as deliberações das conferências municipais de educação;

II - Promover estudos e debates, com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros, reuniões anuais e sempre que se fizer necessária com a colaboração do Poder Público Municipal;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;

V - Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;



VI - Zelar para que as conferências de educação municipal estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Municipal de Educação;

VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Representação de Escolas Estaduais e Filantrópicas;

III - Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

VII - Representação de Alunos da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Representação de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;

IX - Representação de Gestores da Rede Municipal de Ensino;

X - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XI - Representação de Professores da rede pública;

XII - Representação do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

XIV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Representante de Associações Rurais;

XVI - Representante de Entidades Religiosas;



XVII – Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes das instituições e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades e serão nomeados através de ato legal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A escolha dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

Art. 4º Para a realização das conferências municipais de educação será instituída uma comissão organizadora e respectivas subcomissões.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação- FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Prefeitura Municipal de Jucati, em 25 de março de 2014.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito